

Desenvolvimento Social

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SEDS-21, de 15-07-2021

Altera dispositivos da Resolução SEDS 12, de 7-5-2021, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica do Programa Prospera Jovem, sobre o Termo de Compromisso do Programa Prospera Jovem e sobre o Termo de Continuidade do Programa Prospera Jovem e dá providências correlatas

A Secretária de Desenvolvimento Social, com fundamento no artigo 60, inciso II, alínea “c” do Decreto Estadual 49.688, de 17-06-2005, Resolve:

Artigo 1º- O artigo 3º do Anexo I da Norma Operacional Básica para o programa Prospera Jovem, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Poderão ingressar como beneficiários do Programa Prospera Jovem os jovens pertencentes a famílias cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico e cuja renda mensal per capita seja de até meio salário mínimo, que estejam matriculados na rede estadual de ensino do Estado de São Paulo na 2a ou 3a série do:

- I - Ensino Médio Regular;
- II - Ensino Técnico Integrado ao Médio – ETIM;
- III - Ensino Médio com Qualificação Técnica – MQ Tec;
- IV - Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica – MTec”. (NR)

Artigo 2º - O inciso II do artigo 6º do Anexo I da Norma Operacional Básica para o Programa Prospera Jovem, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Jovens ingressantes matriculados na 3a série do Ensino Médio da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo passarão por um ciclo de 01 (um) ano no Programa Prospera Jovem”. (NR)

Artigo 3º - O item 2 do Anexo II – Termo de Compromisso do Programa Prospera Jovem, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “2. Estou matriculado no.” (NR)
- “2a série do Ensino Médio da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo e estou ciente da duração de 02 anos do meu ciclo no Programa”. (NR)
- “3a série do Ensino Médio da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo e estou ciente da duração de 01 ano do meu ciclo no Programa”. (NR)
- Artigo 4º - O item 2 do Anexo III – Termo de Continuidade do Programa Prospera Jovem, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “2. Fui aprovado no ano letivo escolar e vou iniciar a.” (NR)
- “3a série do Ensino Médio da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo, estando ciente da duração de até 01 ano do restante do meu ciclo no Programa.” (NR)
- Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SEDS-22, de 15-07-2021

Regulamenta a ação Vale Gás no âmbito do Programa Bolsa do Povo e dá providências correlatas

A Secretária Estadual de Desenvolvimento Social, com fundamento na Lei 17.372/2021, sancionada em 26-05-2021; do Decreto Estadual 65.812, de 23-06-2021 que criam e regulamentam, no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, o Programa Bolsa do Povo; no artigo 60, inciso II, alínea “c”, do Decreto Estadual 49.688, de 17-06-2005 e, considerando:

- Que o objetivo do Programa Bolsa do Povo é concentrar a gestão dos benefícios, ações e projetos, com ou sem transferência de renda, instituídos para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, em eixos programáticos que incluem a assistência social;

- As restrições impostas pela pandemia de COVID-19 decorrentes das orientações sanitárias, que geram consequências amplas em termos de abrangência e profundidade e cujos impactos são diretamente sentidos pela população vulnerável em dois vetores principais: geração de renda e segurança alimentar e nutricional.

Resolve:

Artigo 1º - No âmbito do Programa Bolsa do Povo, a ação Vale Gás constitui-se como apoio financeiro temporário do Estado, por meio de transferência direta de renda, visando a aquisição de gás de cozinha (gás liquefeito de petróleo - GLP) necessário para a preparação de alimentos para a unidade familiar.

Artigo 2º - A ação Vale Gás é destinada às famílias em situação de extrema pobreza e pobreza, residentes em territórios de elevada vulnerabilidade social, que não recebem benefícios do Programa Federal Bolsa Família e com situação ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 1º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se família a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se família em situação de extrema pobreza, aquela com renda per capita mensal de até de até R\$ 89,00.

§ 3º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se família em situação de pobreza, aquela com renda per capita mensal entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00.

a. Entende-se por renda per capita mensal, a soma dos rendimentos mensais brutos (como salários, aposentadorias, remunerações, etc.) auferidos por todos os membros da família, dividido pelo número de moradores do domicílio.

b. Ficam excluídos para efeito de cálculo, os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, das três esferas de governo, auxílio emergencial financeiro e benefícios socioassistenciais.

§ 4º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se família que não recebe benefícios do Programa Federal Bolsa Família aquelas que não sejam identificadas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) como beneficiárias deste programa.

§ 5º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se família residente em territórios de elevada vulnerabilidade social aquelas que residem em aglomerados subnormais, na definição do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que ocupam ao menos 5% da área de seu setor censitário, e identificados no Anexo I desta Resolução.

Artigo 3º - A concessão do benefício da ação Vale Gás tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo obrigatoriamente no cadastro da família constar endereço completo localizado em aglomerado subnormal (Anexo I desta Resolução), a ser atualizado a cada período de 24 meses, a contar da última atualização cadastral no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 1º - Na definição das famílias elegíveis a receber o benefício da ação Vale Gás serão consideradas aquelas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até a data de 19-02-2021, inclusive.

§ 2º - Sem prejuízo no disposto nesta Resolução que trata de benefícios e de condicionalidades da ação Vale Gás, no período de que trata o caput, a renda per capita mensal, fixada no artigo 1º, poderá sofrer variações sem que o fato implique no imediato desligamento da família beneficiária daquele Programa, exceto na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a. Prestação de informações inverídicas ou omissão de informações que permitam a concessão do benefício;
- b. Beneficiário em cargo eletivo remunerado de qualquer esfera de governo;

Artigo 4º - O recurso no valor fixo total de R\$ 300,00, pagos em três parcelas bimestrais consecutivas de R\$ 100,00, que constitui o apoio financeiro temporário, será creditado pelo Governo do Estado de São Paulo diretamente à família beneficiária.

§ 1º – O pagamento do recurso financeiro ocorrerá de forma bimestral a partir da publicação desta resolução.

§ 2º - O pagamento do recurso financeiro da ação Vale Gás será realizado por meio de disponibilização de crédito para saque em espécie, através de código individual / pagamento pré-pago (PPG) ou cartão magnético, emitidos por instituição financeira contratada pelo Governo do Estado de São Paulo.

a. Para ter acesso ao código individual e/ou cartão magnético, a família beneficiária deverá realizar um cadastramento em página/sítio eletrônico oficial do Programa Bolsa do Povo, cujo endereço na internet será divulgado amplamente pelo Governo do Estado de São Paulo em seus canais de comunicação oficiais (www.bolsadopovo.sp.gov.br).

b. O cartão magnético será enviado à família beneficiária da ação Vale Gás pelos Correios ou operadores logísticos contratados do Governo do Estado de São Paulo nesta ação, para o endereço residencial ou de correspondência / entrega cadastrado pelo beneficiário na página/sítio eletrônico oficial do Programa Bolsa do Povo referido na alínea “a” do § 2º do Artigo 4º desta Resolução.

c. Nos casos em que o responsável familiar apresentar restrições relacionadas ao recebimento de recursos financeiros por parte da instituição financeira contratada do Governo do Estado de São Paulo, outro membro da família inscrito no CadÚnico poderá receber o benefício, respeitando a preferência da mulher com idade mínima de 16 anos.

d. A fim de coibir fraudes na concessão do benefício, a família beneficiária deverá desbloquear o seu cartão magnético, quando for o caso de pagamento em tal modalidade, na página / sítio eletrônico oficial do Programa Bolsa do Povo, mediante confirmação de dados pessoais.

§ 3º - Para atendimento de casos excepcionais, quando uma família elegível à ação Vale Gás não for localizada ou não conseguir realizar seu cadastro pelos meios eletrônicos referidos na alínea “a” do § 2º do Artigo 4º desta Resolução, será disponibilizada uma equipe de apoio, que por meio de teleatendimento, realizará busca ativa e apoiará o cadastramento.

§ 4º - Uma mesma pessoa não poderá receber simultaneamente mais de um benefício da ação Vale Gás, na monta de R\$300,00, mesmo que conste como responsável familiar de duas ou mais famílias no CadÚnico.

§ 5º - Findado o prazo de saque pelas famílias beneficiárias, o valor financeiro dos créditos não utilizados poderá retornar aos cofres públicos.

Artigo 5º - Ao se cadastrar para receber o código individual e/ou o cartão para saque do valor do benefício da ação Vale Gás, conforme disposto na alínea “a” do § 2º do Artigo 4º desta Resolução, o beneficiário registrará seu pleno conhecimento e compromisso para uso do valor do benefício apenas para a compra de gás de cozinha (botijão de 13 kg de gás liquefeito de petróleo – GLP).

Artigo 6º - O recebimento dos benefícios da ação Vale Gás implicará ao beneficiário a aceitação tácita do cumprimento dos critérios contidos nesta Resolução.

Artigo 7º - O monitoramento da ação Vale Gás se dará por meio de:

- I. Relatórios de gestão gerados pelo sistema / plataforma / sítio eletrônico oficial do Programa Bolsa do Povo;
- II. Relatórios de operacionalização de pagamentos, gerados pela instituição financeira contratada do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 8º - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela SEDS.

Artigo 9º - A SEDS poderá ampliar ou complementar a abrangência e a duração da ação Vale Gás, por meio de instruções normativas complementares, baseadas em análises técnicas das condições de vulnerabilidade social das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza no Estado de São Paulo em decorrência da pandemia de COVID-19.

Artigo 10 - A SEDS expedirá instruções normativas complementares para o recebimento da ação Vale Gás, quando couber, bem como esta Resolução poderá ser alterada pelo Titular desta Pasta.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo I da Resolução SEDS 22, de 15-07-2021.

AGLOMERADOS SUBNORMAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO De acordo com o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aglomerados subnormais são uma “forma de ocupação irregular de terrenos de propriedade alheia – públicos ou privados – para fins de habitação em áreas urbanas e, em geral, caracterizados por um padrão urbanístico irregular, carência de serviços públicos essenciais e localização em áreas com restrição à ocupação”. Popularmente, “esses assentamentos irregulares são conhecidos por diversos nomes como favelas, invasões, grotas, baixadas, comunidades, vilas, ressacas, loteamentos irregulares, mocambos e palafitas, entre outros”.

Para fins de elegibilidade à ação Vale Gás, serão consideradas famílias residentes em aglomerados subnormais, na definição e conforme o estudo mais recente do IBGE, pré-Censo datado de 20191, de acordo com os Códigos de Endereçamento Postal – CEP constantes na Tabela 1 do Anexo I que é parte integrante desta Resolução.

1 https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/topologias-do-territorio/15788-aglomerados-subnormais.html?=&t=acesso-ao-produto

Resolução SEDS-23, de 15-07-2021

Regulamenta a ação SP Acolhe no âmbito do Programa Bolsa do Povo e dá providências correlatas

A Secretária Estadual de Desenvolvimento Social, com fundamento na Lei 17.372/2021, sancionada em 26-05-2021; do Decreto Estadual 65.812, de 23-06-2021 que criam e regulamentam, no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, o Programa Bolsa do Povo; no artigo 60, inciso II, alínea “c”, do Decreto Estadual 49.688, de 17-06-2005 e, considerando:

- Que o objetivo do Programa Bolsa do Povo é concentrar a gestão dos benefícios, ações e projetos, com ou sem transferência de renda, instituídos para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, em eixos programáticos que incluem a assistência social;

- As restrições impostas pela pandemia de COVID-19 decorrentes das orientações sanitárias, que geram consequências amplas em termos de abrangência e profundidade e cujos impactos são diretamente sentidos pela população vulnerável em dois vetores principais: geração de renda e segurança alimentar e nutricional.

Resolve:

Artigo 1º - No âmbito do Programa Bolsa do Povo, a ação SP Acolhe constitui-se como apoio financeiro temporário do Estado, por meio de transferência direta de renda, que visa prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por mortes na família beneficiária.

Artigo 2º - A ação SP Acolhe é destinada às famílias com situação ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos, que registraram até o dia 21-06-2021 ao menos 1 (um) óbito de membro familiar pela doença do coronavírus Sars-CoV-2 (COVID-19).

§ 1º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se família a unidade nuclear composta mais de um indivíduo, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se famílias inscritas no CadÚnico com renda mensal familiar de até 3 (três) Salários Mínimos Nacionais.

a. Entende-se por renda mensal familiar, a soma dos rendimentos mensais brutos (como salários, aposentadorias, remunerações, etc.) auferidos por todos os membros da família.

b. Ficam excluídos para efeito de cálculo, os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, das três esferas de governo, auxílio emergencial financeiro e benefícios socioassistenciais.

§ 3º - Para os efeitos desta Resolução, consideram-se famílias elegíveis as que registraram até o dia 21-06-2021 ao menos 1 (um) óbito de membro familiar pela doença do coronavírus Sars-CoV-2 (COVID-19), de acordo com registros oficiais do Sistema de Informação de Vigilância da Gripe (SIVEP-Gripe).

a. A elegibilidade por data do óbito poderá ser ampliada até 31-12-2021.

Artigo 3º - A concessão do benefício da ação SP Acolhe tem caráter temporário e não gera direito adquirido, devendo obrigatoriamente o cadastro da família estar atualizado no período de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Na definição das famílias elegíveis a receber o benefício da ação SP Acolhe serão consideradas aquelas cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até a data de 19-02-2021, inclusive.

§ 2º - Sem prejuízo no disposto nesta Resolução que trata de benefícios e de condicionalidades da ação SP Acolhe, no período de que trata o caput, a renda familiar mensal, fixada no artigo 1º, poderá sofrer variações sem que o fato implique no imediato desligamento da família beneficiária daquele Programa, exceto na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a. Prestação de informações inverídicas ou omissão de informações que permitam a concessão do benefício;
- b. Beneficiário em cargo eletivo remunerado de qualquer esfera de governo;

Artigo 4º - O recurso no valor fixo total de R\$ 1.800,00, pagos em 6 (seis) parcelas mensais consecutivas de R\$ 300,00, que constitui o apoio financeiro temporário, será creditado pelo Governo do Estado de São Paulo diretamente à família beneficiária.

§ 1º – O pagamento do recurso financeiro ocorrerá de forma mensal, conforme número de óbitos por família.

§ 2º - O pagamento do recurso financeiro da ação SP Acolhe será realizado por meio de disponibilização de crédito para saque em espécie, através de código individual/pagamento pré-pago (PPG) ou cartão magnético, emitidos por instituição financeira contratada pelo Governo do Estado de São Paulo.

a. Para ter acesso ao código individual e/ou cartão magnético, a família beneficiária deverá realizar um cadastramento em página/sítio eletrônico oficial do Programa Bolsa do Povo (www.bolsadopovo.sp.gov.br), cujo endereço na internet será divulgado amplamente pelo Governo do Estado de São Paulo em seus canais de comunicação oficiais.

b. O cartão magnético será enviado à família beneficiária da ação SP Acolhe pelos Correios ou operadores logísticos contratados do Governo do Estado de São Paulo nesta ação, para o endereço residencial ou de correspondência/entrega cadastrado pela família beneficiária na página/sítio eletrônico oficial do Programa Bolsa do Povo referido na alínea “a” do § 2º do Artigo 4º desta Resolução.

c. A fim de coibir fraudes na concessão do benefício, a família beneficiária deverá desbloquear o seu cartão magnético, quando for o caso de pagamento em tal modalidade, na página/ sítio eletrônico oficial do Programa Bolsa do Povo, mediante confirmação de dados pessoais.

§ 3º - No caso de famílias que registraram o óbito do responsável familiar, o segundo membro da família inscrito no CadÚnico poderá receber o benefício, e caso tenha ocorrido o falecimento deste segundo membro da família, o terceiro membro da família inscrito no CadÚnico poderá receber o benefício e assim sucessivamente, respeitando a preferência da mulher com idade mínima de 16 anos.

a. Regra análoga se aplica nos casos em que o responsável familiar ou outros membros da família beneficiária apresentem restrições relacionadas ao recebimento de recursos financeiros por parte da instituição financeira contratada pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 4º - Para atendimento de casos excepcionais, quando uma família elegível à ação SP Acolhe não for localizada ou não conseguir realizar seu cadastro pelos meios eletrônicos referidos na alínea “a” do § 2º do Artigo 4º desta Resolução, será disponibilizada uma equipe de apoio, que por meio de teleatendimento, realizará busca ativa e apoiará o cadastramento.

§ 5º - Findado o prazo de saque pelas famílias beneficiárias, o valor financeiro dos créditos não utilizados poderá retornar aos cofres públicos.

Artigo 5º - O recebimento dos benefícios da ação SP Acolhe implicará ao beneficiário a aceitação tácita do cumprimento dos critérios contidos nesta Resolução.

Artigo 6º - O monitoramento da ação SP Acolhe se dará por meio de:

- I. Relatórios de gestão gerados pelo sistema / plataforma / sítio eletrônico oficial do Programa Bolsa do Povo;
- II. Relatórios de operacionalização de pagamentos, gerados pela instituição financeira contratada do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 7º - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela SEDS.

Artigo 8º - A SEDS poderá ampliar ou complementar a abrangência e a duração da ação SP Acolhe, por meio de instruções normativas complementares, baseadas em análises técnicas das condições de vulnerabilidade social das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza no Estado de São Paulo em decorrência da pandemia de COVID-19.

Artigo 9º - A SEDS expedirá instruções normativas complementares para o recebimento da ação SP Acolhe, quando couber, bem como esta Resolução poderá ser alterada pelo Titular desta Pasta.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Portaria CIB/SP-08, de 14-7-2021

Pactuar o cofinanciamento de provisões suplementares do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social referente aos Benefícios Eventuais

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB/SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 14-07-2021, dando

cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS;

Considerando o artigo 22, da Lei 12.435/2011, entende que os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporárias e de calamidade pública;

Considerando a Deliberação do CONSEAS nº 05 de 10 de março de 2020, que estabelece os critérios de partilha do Fundo Estadual para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando s artigo 13, da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS que estabelece aos estados destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social; Decide:

Artigo 1º - Pactuar os recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social -FEAS para os Fundo Municipais de Assistência Social para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, calamidade pública e vulnerabilidade temporárias.

Artigo 2º - Pactuar os critérios de partilha de acordo com porte municipal, vulnerabilidade social, inscritos no CadÚnico, e regulamentação dos Benefícios Eventuais nos municípios.

Artigo 3º - Pactuar os critérios estabelecidos nos índices e projeções: Índice Paulista de Responsabilidade Social (IPRS), projeções de população para os municípios (SEADE) e quantidade de benefícios eventuais regulamentados.

Artigo 4º - Pactuar, para o exercício de 2021, o cofinanciamento dos benefícios eventuais no montante de R\$9.800.000,00, (nove milhões e oitocentos mil reais) partilhados entre 406 municípios.

Artigo 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CIB/SP-09, de 18-6-2021

Retifica a Portaria CIB/SP-07, de 18-6-2021, que pactua a transferência de recursos financeiros para as ações do Programa Bolsa do Povo, destinados às famílias que perderam algum ente familiar devido à Covid-19.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo - CIB/SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 14-07-2021, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS; Decide:

Artigo 1º - O caput do art. 2º da Portaria CIB/SP-07, de 18-6-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Pactuar benefício na monta de R\$ 1.800,00, pagos em 06 (seis) parcelas mensais de R\$300,00, concedido de acordo com número de óbitos por família, conforme composição familiar do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, em situação ativa e atualizada, que possuam renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos nacionais e que tenham registrado ao menos um óbito pela doença do Coronavírus Sars-CoV-2 (COVID-19), de acordo com registros oficiais do Sistema de Informação de Vigilância da Gripe (SIVEP-Gripe).”

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Extratos de Parcerias

Processo: SEDS-PRC-2021-00015-DM.

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social.

Signatária: Célia Kochen Parnes.

Organização Sociedade Civil: Associação ALPHA para Educação Especial

Município: São José dos Campos.

Signatária: Nuricel Villalonga Aguilera.

Objeto da Parceria: Transferência de recursos financeiros para aquisição de veículo van

Valor total da parceria: R\$ 214.900,00, sendo R\$ 200.000,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 14.900,00 como contrapartida da OSC

Data da assinatura: 13-07-2021

Vigência: 12 meses.

Gestor: Sueli Leite da Silva.

Parecer referencial: CJ/SEDS - 10/2020

PROCESSO Nº SEDS-PRC-2021-00002-DM

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social.

Signatária: Célia Kochen Parnes.

Organização Sociedade Civil: Associação de Assistência São Vicente de Paulo

Município: Catanduva.

Signatário: Carlos Humberto Franquim.

Objeto da Parceria: Transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos

Valor total da parceria: R\$ 80.353,11, sendo de responsabilidade do Estado R\$ 80.000,00 e R\$ 353,11 como contrapartida da OSC

Data da assinatura: 13-07-2021

Vigência: 12 meses.

Gestor: Clarice Frenhi Tamboni.

Parecer referencial: CJ/SEDS - 10/2020

(Republishado por conter incorreções.)

Comunicado

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil

Considerando a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais, visando a ampliação da rede de atendimento do SUAS;

Considerando que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil – OSC, para compor a rede socioassistencial, tem como requisitos a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE e o Comprovante de inscrição junto ao sistema Pró-Social;

Considerando o artigo 30 da Lei Federal 13.019, de 31-07-2014, que possibilita a administração pública dispensar o chamamento público, no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando que o Sistema Pró-Social credencia as organizações da sociedade civil para integração da rede executora, no âmbito desta Secretaria;

Considerando a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei Federal 13.019, de 31-07-2014;

Justificamos a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração das parcerias, entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, relacionadas no ANEXO, uma vez que se encontram previamente credenciadas no Sistema Pró-Social e a execução dos serviços socioassistenciais atendem às normativas nacionais referentes à Assistência Social.

ANEXO		
PROCESSO SEDS Nº	INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO
2019/00310	Associação Bonifaciana dos Amigos dos Menores	José Bonifácio
2019/00114	Lar dos Velhos São Camilo de Lelis	Buritama
2019/00426	Nas - Núcleo de Ação Social	Campinas
2019/00369	Lar de Assistência para Idosos e Crianças de Guaratinguetá	Guaratinguetá
2020/00108	Associação de Paíse e Amigos dos Excepcionais	Iguape
1767709/19 (1988/2018)	Associação Bonifaciana dos Amigos dos Menores	José Bonifácio
1889418/19 (2400/18)	Casulo Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança e do Adolescente	Bom Jesus dos Perdões
2039120/19 (2300/18)	Lar dos Velhinhos Decolores	Santa Adélia
2819846/19	Casa de Isabel Centro de Apoio a Mulher, a Criança e o Adolescente Vítimas de Violência	São Paulo
2019/00432	Centro Promocional Nossa Senhora da Visitação	Campinas
2021-00020-Dm	Casa de Apoio Dom Pedro Luiz	Franca